



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidos os pareceres do Instituto Cultural, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Conselho para o Desenvolvimento Turístico, do Conselho para as Indústrias Culturais, do Fundo das Indústrias Culturais, do Instituto do Desporto e da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 16 de Maio de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 431/E344/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Maio de 2017:

1. Terminada a primeira fase da reestruturação funcional dos serviços, o Governo da RAEM, conforme previsto e tendo em conta a actual situação, vai proceder à fase seguinte da reorganização das funções dos serviços, na qual são abrangidos serviços das áreas da economia e finanças, da segurança, bem como dos transportes e obras públicas, nomeadamente, da Direcção dos Serviços de Economia, do Conselho de Consumidores, do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, do Gabinete de Informação Financeira, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, do Fundo de Segurança Social, da Polícia Judiciária, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, assim



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

como da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, que andam a elaborar o seu plano de reestruturação, visando a sua concretização entre 2017 e 2019.

2. De acordo com o Quadro da Política do Desenvolvimento das Indústrias Culturais de Macau publicado pelo Governo da RAEM, serão responsáveis pela efectivação das políticas acerca das indústrias culturais o Fundo das Indústrias Culturais, o Instituto Cultural e o Conselho para as Indústrias Culturais, que, através de uma clara divisão de trabalhos e coordenação mútua, irão liderar a execução das medidas previstas no Quadro.

O Fundo das Indústrias Culturais e o Instituto Cultural são os serviços competentes do Governo da RAEM responsáveis pela promoção e execução das políticas das indústrias culturais, o Conselho para as Indústrias Culturais, por sua vez, é a entidade consultiva que faculta opiniões e sugestões em relação às mesmas políticas. A interacção entre as entidades executivas e consultiva permite que as políticas das indústrias culturais respondam às situações actuais e às necessidades da sociedade, por isso, não há planos para a fusão das respectivas entidades nesta fase.

Porém, em virtude da acção governativa relacionada com a “racionalização de quadros e simplificação administrativa”, o Governo da RAEM está a estudar a possibilidade de fusão das funções dos serviços no âmbito das indústrias culturais, visando, através da simplificação da estrutura administrativa, iniciar de forma organizada os respectivos trabalhos para elevar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Nesta fase, o Governo da RAEM pretende integrar no Instituto Cultural as funções nos domínios técnicos e de apoio administrativo e financeiro do Secretariado dependente do Conselho para as Indústrias Culturais. Assim, vai extinguir o Secretariado subordinado ao



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Conselho para as Indústrias Culturais, cabendo ao Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas do Instituto Cultural fornecer ao Conselho apoio e assistência técnica. Pelo que, estão a ser ouvidas opiniões sobre a proposta do regulamento administrativo junto dos respectivos serviços.

3. O governo da RAEM criou vários fundos em diferentes áreas nos termos da lei, com funções e objectivos políticos diferentes.

Por exemplo, na área cultural, o Fundo da Cultura, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 26/94/M, tem por finalidade financiar as actividades culturais desenvolvidas no âmbito da prossecução das atribuições e no exercício das competências do Instituto Cultural, dando apoio financeiro ao desenvolvimento de actividades e realizações de interesse cultural do território, bem como assumindo as despesas de realização de obras e outros trabalhos urgentes para a conservação e preservação do património monumental, arquitectónico e cultural de Macau.

No domínio do turismo, o Fundo de Turismo tem por finalidade e as funções de financiar as actividades de promoção, formação e informação turística, bem como a participação nos congressos e nas conferências turísticas de interesse para Macau, organizadas pelas organizações internacionais ou regionais. Para além disso, o Fundo de Turismo financia também o desenvolvimento e o fomento de actividades de interesse turístico e outros que visam a divulgação de valores culturais locais. Sendo assim, através da organização, co-organização, sub-organização e patrocínio, o Fundo de Turismo promove todos os anos as actividades turísticas. Em articulação com o objectivo do estabelecimento do Centro Internacional de Turismo de Lazer do Governo da RAEM, o Fundo de Turismo apoia as actividades promocionais turísticas locais e no exterior, estabelece a orientação do futuro desenvolvimento do sector turístico e leva a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

cabo estudos e avaliações no seio do turismo, incluindo o plano geral de desenvolvimento da indústria do turismo de Macau. Ao mesmo tempo, para elevar a qualidade das actividades promocionais turísticas, foram realizadas avaliações sobre os resultados das actividades em grande escala e inquéritos ao grau de satisfação sobre a carta de qualidade.

No domínio do desporto, o Fundo do Desporto é constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94/M, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2011. Constituem as principais aplicações do Fundo do Desporto, entre outras, a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas na promoção do desenvolvimento das respectivas modalidades, a prestação de apoio aos atletas que participam nas acções de formação, nos intercâmbios e nas competições e os encargos financeiros com a construção e manutenção das infraestruturas e equipamentos desportivos da Rede das Instalações Desportivas Públicas, proporcionando assim o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento do Desporto da RAEM.

No domínio do ensino não superior, o Fundo de Acção Social Escolar (FASE), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 62/94/M, tem por finalidade concretizar o apoio à sociedade e aos educandos através da concessão de um conjunto diversificado de apoios económicos e serviços complementares de apoio a alunos ou escolas. Actualmente, o FASE presta apoios aos alunos do ensino não superior, provenientes de famílias com dificuldades económicas, subsídios para a aquisição de instrumentos de apoio aos alunos do ensino especial com essas necessidades e aquisição de seguro escolar para os alunos do ensino não superior, entre outros. Aos alunos que frequentam o ensino superior são concedidas bolsas de estudo para o ensino superior e ainda apoio através do Plano de pagamento dos juros ao crédito para os estudos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Educativo foi criado nos termos da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior). Para permitir que o investimento dos recursos educativos seja mais estável e com características de desenvolvimento, o Governo da RAEM definiu, em 2007, através do Regulamento Administrativo n.º 16/2007, o Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo, que apoia e impulsiona os diversos planos e actividades educativas com características de desenvolvimento, na área do ensino não superior, através da concessão de subsídios a fundo perdido.

Face ao exposto, os vários fundos são de grande importância para a promoção das respectivas políticas e a prestação de apoio financeiro, alcançando melhores efeitos na promoção, propagação e suporte em consonância com as características de cada política.

Aos 29 de Junho de 2017.

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Cheong Mio Keng

Letrada: Maria Filipa Fernandes Martins